



Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos

RESOLUÇÃO COMARES Nº 002 DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a alteração e regulamentação das concessões de diárias no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV no uso de suas atribuições estatutárias e legais, fundamentados no inciso VIII da cláusula quinquagésima sétima e no caput e § 4º da cláusula octogésima terceira do Contrato de Constituição e, considerando a necessidade de alterar e regulamentar a concessão de diárias,

Faço saber que os integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV aprovou e eu, Presidente do Consórcio, edito a seguinte resolução:

ALTERA

Art. 1º. Fica alterado o § 2º da Cláusula sexagésima primeira do Contrato de Constituição, que passará a vigor com o seguinte texto: “§ 2º O Presidente, e demais Diretores, bem como os que integram os outros órgãos do Consórcio não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, ressalvados a título indenizatório ou de compensação”.

REGULAMENTA

Art. 2º Ao Presidente, Diretores, Servidores Efetivos e Servidores Cedidos de entes consorciados, que se deslocarem para fora município sede do COMARES, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo consórcio, de conformidade com esta Resolução.

Parágrafo Único: Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamento dentro do território dos entes consorciados.

Art. 3º As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar, especificamente, as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção, e serão concedidas por dia de afastamento, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

COMARES

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, previsto no artigo 3º, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

– O Presidente designará, por ato próprio, o Secretário Executivo, que estará autorizado a emitir as diárias para atender os demais membros da Diretoria Executiva, deste modo estes estarão aptos ao uso de recursos financeiros dentro da lei para dar aporte às despesas em acordo com esta Resolução.

– No caso de deslocamento do Secretário Executivo, a autorização deverá ser realizada pelo Presidente do Consórcio COMARES.

Parágrafo Único: O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, dados da viagem, finalidade/objetivo e a aprovação da autoridade competente, conforme ANEXO II.

Art. 5º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

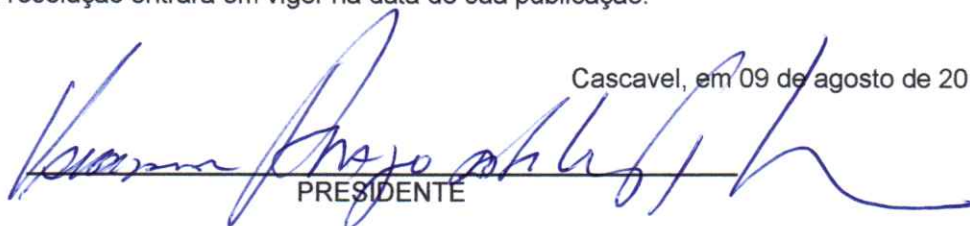
Parágrafo Primeiro: Quando proponente da diária retornar de seu deslocamento, deverá ser apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os Recibos, Notas e/ou Cupons referentes aos gastos, que não necessitam ser correspondentes ao valor das diárias concedidas, servirão apenas para comprovar que houve o deslocamento.

Parágrafo Segundo: A concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, etc, deve ser precedida da programação oficial do evento, ficando, ainda, o servidor responsável em apresentar cópia do comprovante de participação ou declaração de comparecimento.

Art. 6º As atualizações, revisões e ajustes das indenizações a título de diárias serão corrigidas por resolução da Presidência e homologado em Assembleia Geral.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, em 09 de agosto de 2018.


PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se.